



PARTE D

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 8316/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 5204/06.0TBAVR-I

Administrador Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego
Insolvente: Jose Antonio Oliveira Paula Dias e outro(s).

O Dr. Álvaro Rosa de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Jose Antonio Oliveira Paula Dias, estado civil: Divorciado, NIF — 160050804, BI — 2943250, Endereço: Rua da Estrada Nova, Lote 1 — Qt.º do Loureiro, 3800-565 Cacia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

2611069671

Anúncio n.º 8317/2007

Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo n.º 3847/03.2TBAVR-C

Liquidatário Judicial: Américo Vieira Fernandes Grego
Falido: Paulo Melo Marques

O Dr. Álvaro Rosa de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Paulo Melo Marques, estado civil: Casado, nascido em 24-04-1957, freguesia de Valongo do Vouga [Águeda], NIF — 172400643, BI — 4907157, Endereço: R de Timor, 6 — 3.º Dt.º, Forca, 3800-000 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

2611069674

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 8318/2007

Processo Comum (Tribunal Singular)
Processo: 44/01.5GBBNV

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Dr(a). Eugénia Maria Paiva Torres Soares, do(a) 2º Juízo — Tribunal Judicial de Benavente: Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 44/01.5gbbnv, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Diana Cristina Medeiros Paulo filho(a) de Antonio Francisco Paulo e de Fernanda Maria Damásio Medeiros Paulo natural de Salvaterra de Magos, nascido em 11-08-1978 estado civil: solteira, BI-11332489 domicílio: R. Machado dos Santos, 91 r/c 2120-000 Salvaterra de Magos, por se encontrar condenada por sentença de 04/06/2003, na pena de Multa -290 dias de multa à taxa diária de € 2.00, o que perfaz a quantia de € 580,00 1 crime (s) de Furto qualificado, p. e p. pelo artigo 203º e 204º, n.º 1 alínea f) do C. Penal praticado em 07/03/2001 foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 16-03-2007, nos termos do artigoº 335º do C. P. Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal; Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração; Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigoº 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim O. Martins*.

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8319/2007

Processo: 3378/07.1TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: António José Santos Ferreira e outra
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: António José Santos Ferreira, nacional de Portugal, NIF — 125235682, Endereço: Rua José Maria de Castro, 159, Mesão Frio, 4810-230 Guimarães; e Maria de Jesus de Magalhães Carneiro Ferreira, nascida em 10-07-1962, nacional de Portugal, NIF — 175976864, BI — 6580979, Endereço: Rua Maria Jose Castro, 195, 4810-230 Guimarães Administradora de Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Ed. Marialva, 1.º-J, 3780-236 Anadia. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Paula Peres, Endereço: Pç. do Bom Sucesso, 61 5º, Sala 507 — Bom Sucesso, Trade Center., 4150-144 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Barbedo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611069682

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8320/2007

**Processo: 1363/07.2TBOAZ-C — Prestação
de Contas (Liquidatário)**

Insolvente: Pré 2001, Componentes Para Calçado, L.ª,

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Pré 2001, Componentes Para Calçado, L.ª, NIF — 503622028, Endereço: Barbeito, Fajões, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

7 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

2611069688

Anúncio n.º 8321/2007

**Processo n.º 2761/07.7TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva
(requerida)**

Requerente: Caixa Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra.

Insolvente: Construções Alberto Tavares de Almeida, L.ª

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 20-11-2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construções Alberto Tavares de Almeida, L.^{da}, NIF — 503667048, com sede na Rua Clube Desportivo de Cucujães, Bloco 1, R/c., 3720-385 Cucujães, Oliveira de Azeméis.

É administrador do devedor: Alberto Tavares de Almeida, residente em Paço de Mato, Roge, 3730 Vale de Cambra, a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

2611069668

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8322/2007

Processo:387/07.4TBPFR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Deolinda Fernanda Carvalho da Silva Ferreira, Insolvente: Dias & Dias — Indústria de Confeccções, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 16-10-2007, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Dias & Dias — Indústria de Confeccções, L.^{da}, NIF — 501920340, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 48, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Rui Manuel Correia Pinto, nascido(a) em 28-01-1970, NIF — 194614662, Endereço: Administrador da Requerida/devedora, Rua Padre António Vieira N. 48, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Paula Maria Ramos Peres Fernandes, Endereço: Sócia da Soc. Inácio Peres & Paula Peres, Soc. Administradora de Insolv. Lda, Rua Padre Américo, Edifício Marialva-1.º, J, 3780-236 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 13-12-2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação, Plano de Insolvência, Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou